



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1764

PROJETO DE LEI Nº 18/88

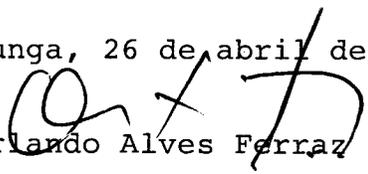
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos prêmios de SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS dos funcionários e servidores ' do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativo ou inativo, do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, à COSESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme proposta em anexo - alternativa "A", que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março ' de 1.964, com reajustes semestrais.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02

- PROJETO DE LEI Nº 18188

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos prêmios de SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS dos funcionários e servidores do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ativo ou inativo, do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, à COSESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme proposta em anexo - alternativa "A", que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com reajustes semestrais.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Abril de 1988

[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 12 de Abril de 1988

[Signature] Presidente

[Signature] FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 04 de 1988

[Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 04 de 1988

[Signature] Presidente

DETESP-DITEV 446.

São Paulo, 07 de Abril de 1988.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
Rua Joaquim P. Araujo, 1662
Pirassununga - SP.

Prezado senhores

Ref.: Seguro de Vida em Grupo

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V.Sês., o resultado dos estudos efetuados para a implantação de um moderno sistema de previdência securitária, destinado a assegurar absoluto bem estar aos que dele participarem, pelo amparo e tranquilidade que proporcionará aos próprios segurados e aos seus dependentes.

O plano ora apresentado foi cuidadosamente elaborado com base nos elementos que nos foram fornecidos e para a devida análise por parte de V.Sês., abordaremos a seguir as principais vantagens e condições básicas do referido plano.

Complementando esta breve explanação não se pode deixar de consignar o fato de que para o mister existem normas ditadas pelos Órgãos Oficiais incumbidos de regulamentação e fiscalização do sistema brasileiro de seguros, como, IRB, SUSEP, BANCO CENTRAL, etc. ..., estando, pois, os critérios e condições adiante expostos em rigorosa consonância com as normas emanadas dos citados Órgãos.



COSESP

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

04
/

CAPÍTULO I

PRINCIPAIS VANTAGENS

Qualquer pessoa participante do grupo segurável, poderá solicitar sua inclusão no plano, desfrutando das seguintes vantagens:

1. Sem exame médico; exige-se apenas declaração do candidato sobre o seu real estado de saúde ao preencher e assinar o cartão proposta para ingresso no plano.
2. Não há prazo de carência.
3. Pagamento por morte, independentemente da causa e hora de sua ocorrência.
4. Após o falecimento do segurado, a liquidação do sinistro se processa imediatamente, sem formalidades morosas, fazendo com que o valor do seguro esteja de posse da família do falecido, no momento em que ela está mais carente de recursos.
5. As indenizações recebidas não entram em inventário e não respondem por dívidas do segurado.
6. Prêmios módicos e mensais.
7. As mensalidades pagas são abatíveis da renda bruta na declaração de Imposto de Renda.
8. A aposentadoria não será necessariamente motivo para a cessação do seguro, portanto se torna valioso complemento dos benefícios da Previdência Social.
9. Livre a designação de beneficiários pelo segurado, respeitadas apenas as restrições impostas pelo Código Civil Brasileiro, se as pessoas nomeadas não reunirem condições legais exigidas para o recebimento de doação do segurado.





05.
/

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO - II

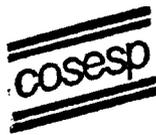
COBERTURAS DO SEGURO

1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

a. COBERTURA BÁSICA

a.1. MORTE QUALQUER CAUSA

Advindo a morte do segurado, independentemente da causa, a Seguradora pagará ao(s) beneficiário(s) designado(s) o valor da cobertura constante da Tabela de Capitais Segurados identificado na coluna "MORTE QUALQUER CAUSA".



COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

06
F

b. COBERTURA ADICIONAL

b.1. INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE

Se a morte do segurado tiver como causa direta e exclusiva, um acidente ocorrido dentro ou fora do local de desempenho de suas atividades profissionais, a indenização a que fará (ão) jús o(s) seu(s) beneficiário(s) equivalerá ao dobro - do valor estabelecido para Morte Qualquer Causa.

SV - 02



COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

07.

b.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Ocorrendo ao segurado um acidente do qual resulte direta e exclusivamente uma invalidez de caráter permanente, ser-lhe-á paga uma indenização de acordo com o valor de sua cobertura para esse evento, escolhido pelo próprio segurado dentre os constantes da Tabela de Capitais Segurados, sob o título acima.

O valor dessa indenização situa-se entre o mínimo e o máximo fixados na tabela de indenizações apresentada na Cláusula Adicional anexa referente à cobertura em causa.

SV - 03

COSESP

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

08

PARTICIPAÇÃO NO EXCEDENTE TÉCNICO

A presente Cláusula concede ao Estipulante e/ou aos seus segurados a participação nos resultados Técnicos da Apólice.

Anualmente por ocasião do aniversário da Apólice, a Companhia fará a apuração dos lucros da mesma, sendo que para se apurar os lucros, serão computados todas as receitas e despesas ocorridas desde o início quando se tratar da primeira apuração.

Considera-se lucro a diferença existente entre a Receita e as Despesas ocorridas no período da apuração.

1 - Condições para Distribuição

A distribuição do Excedente Técnico será efetuada após o recebimento integral dos prêmios relativos ao período da apuração e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, condicionada a média mensal mínima de 500 (quinhentos) segurados, durante o período.

2 - Apuração do Resultado

A apuração do resultado técnico será efetuada em OTNs, ou em outro índice que venha a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, em substituição no termino da vigência anual da apólice, convertendo-se em cruzados na data da distribuição do Excedente Técnico.

3 - Receita

- a) prêmios de competência correspondentes ao período de vigência da Apólice, efetivamente pagos;
- b) estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos.

3.1. Despesa

- a) as comissões de corretagem pagas durante o período;
- b) as comissões de administração (pró-labore) pagas durante o período;
- c) as comissões de agenciamento pagas durante o período;



COSESP

09

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;
- e) saldos negativos dos períodos anteriores ainda não compensados; e
- f) as despesas efetivas de administração, estabelecidas na planilha de cálculo que deu origem à taxa média apresentada no grupo.

3.2. As receitas e despesas deverão ser transformados em OTN, a saber:

- a) do respectivo mês de pagamento para prêmios e comissões;
- b) do mês do aviso à Seguradora para os sinistros;
- c) do respectivo mês de apuração, para os saldos negativos anteriores e despesas de administração.

4 - Nos seguros parcial ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deverá ser, proporcional ou integralmente destinado ao segurado.

5 - Excedente a ser Distribuído

Do resultado apurado será distribuído 50% (cinquenta por cento).

5.1. A Companhia comunicará o resultado da apuração ao Estipulante, sendo que do lucro apurado a importância destinada aos segurados será emitido cheque nominativo bem como contra-recibo, conforme critério adotado pelo Estipulante, para fins de distribuição entre os participantes da apólice que contribuíram no pagamento dos prêmios durante o período considerado.

Para os seguros não contributários o cheque será emitido nominal ao Estipulante.

[Handwritten signature]



10
A

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO - IV

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. INDICES MÍNIMOS DE:

1.a. ADESÃO

Para que possa o presente seguro entrar em vigor é condição indispensável a adesão de no mínimo 240 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x pessoas componentes do grupo segurável.

2.b. O seguro aqui proposto não poderá manter-se em vigor nas condições constantes da presente proposta a partir do momento em que o número de segurados tornar-se inferior a 210 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. vidas.

2. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Para fazer face às eventuais despesas administrativas, conceder-se-á a título de Comissão de Administração o percentual de 5% (cinco por cento) ao Estipulante, calculado sobre o prêmio líquido mensal do Seguro de Vida em Grupo efetivamente pago pelo Estipulante.

COSESP

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula de Reajuste Automático.

O capital segurado de cada componente poderá ser reajustado de forma semestral ou anual, conforme determinação do Estipulante visando sempre o interesse dos segurados.

Estamos de acordo com o reajuste:

Semestral nos meses _____ e _____.

Anual no mês _____.

Critério para o reajuste.

OTNs

* Outros

* Especificar.

Não estamos de acordo com o reajuste:

Motivo:

Assinatura e Carimbo do Estipulante.



12.
A

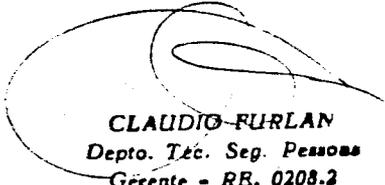
COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

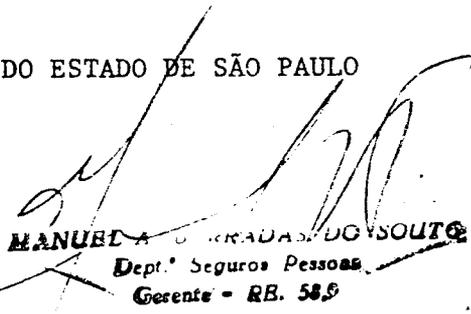
Na expectativa de atendermos prontamente aos interesses de V.Sas., colocamo-nos ao seu inteiro dispor para quais quer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais, somos

Atenciosamente

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO


CLAUDIO FURLAN
 Depto. Téc. Seg. Pessoas
 Gerente - RB. 0208.2


MANUELLA CORRADAS DO SOUTO
 Dept. Seguros Pessoas
 Gerente - RB. 589

"COSESP - HÁ 20 ANOS O SEGURO DOS PAULISTAS"

009850

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vinculada à Secretaria da Fazenda

Participante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

13
A

TABELA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

ALTERNATIVAS	M O R T E		INV. PERM. TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE Até C2\$	CUSTO MENSAL C2\$
	QUALQUER CAUSA C2\$	ACIDENTAL, C2\$		
A	297.620,00	595.240,00	297.620,00	250,00
B	400.000,00	800.000,00	400.000,00	336,00
C	600.000,00	1.200.000,00	600.000,00	504,00
D	992.100,00	1.984.200,00	992.100,00	833,36

OBS.: 1ª) Em caso de ocorrer o falecimento do segurado em consequência de acidente, o valor a ser pago a título de indenização, será o contido na coluna "MORTE ACIDENTAL".

2ª) Após os primeiros 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência da presente apólice, o limite de idade para ingresso no seguro será de 60 (sessenta) anos.

3ª) Somente poderão ser incluídos na presente apólice, os proponentes que se encontrarem em plena atividade de trabalho remunerado. Os afastados por qualquer motivo poderão ser enquadrados após o retorno ao serviço.

4ª) A alternativa escolhida será aplicada a todo o grupo segurado, ressalvado o disposto no item 3ª.



14
#

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

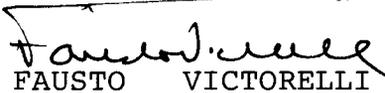
Este Executivo Municipal encaminha a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que visa autorizar o Poder Executivo a efetuar pagamentos de prêmios - de SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do SAEP, - à COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo, conforme - proposta anexa - alternativa "A", parte integrante da proposi-
tura.

Há muito tempo este Executivo entrou em - contato com a COSESP, a fim de implantar um moderno sistema - de previdência securitária aos nossos servidores. Depois de vários estudos, referida Companhia nos remeteu a matéria soli-
citada, que agora transformamos em Projeto de Lei.

Desnecessário seria dizer do alcance da - presente propositura. Destina-se ao asseguramento absoluto do bem estar dos que dele participarem: amparo e tranquilidade - proporcionadas aos próprios segurados e seus dependentes.

Contando desde já com sua aprovação, soli-
citamos dos nobres senhores vereadores que referido projeto - de lei seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protes-
tos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



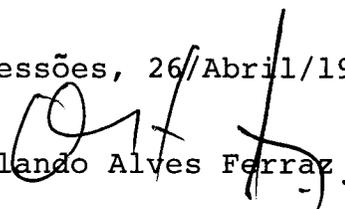
15
/

EMENDA Nº 01/88

AO ARTIGO 1º

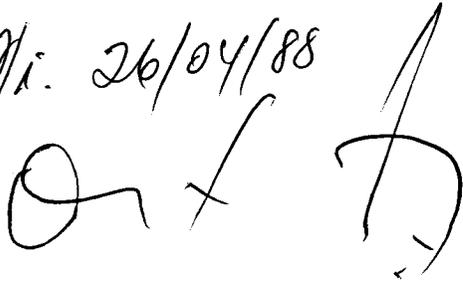
Inclua-se após a expressão "Poder Execu-
tivo" a expressão Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 26/Abril/1988.-


Orlando Alves Ferraz.

*Aprovada por uma-
nimidade.*

Di. 26/04/88





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



16
4

PARECER Nº

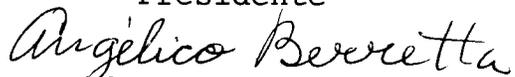
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/88 de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o pagamento dos prêmios de SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS dos funcionários e servidores' do Poder Executivo e do SAEP, à COSESP - Cia. de Seguros' do Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

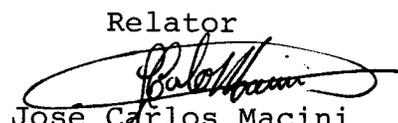
Sala das Comissões, 26/Abril/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


Angélico Berretta

Relator


José Carlos Macini
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



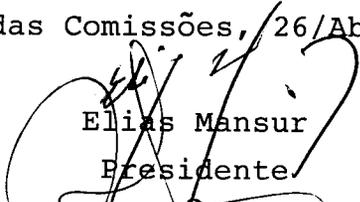
17
A

PARECER Nº

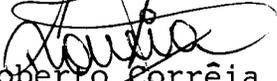
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/88 de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o pagamento dos prêmios de SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS dos funcionários e servidores' do Poder Executivo e do SAEP, à COSESP - Cia. de Seguros' do Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/Abril/1988.-


Elias Mansur

Presidente


Roberto Corrêia

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.862/88 -

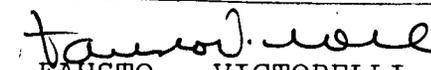
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos prêmios de SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS dos funcionários e servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), ativo ou inativo, do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, à COESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme proposta em anexo - alternativa "A", que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com reajustes semestrais.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-

TABELA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

ALTERNATIVAS	M O D O S		INV. PERM. TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	CUSTO MENSAL
	QUANTIDADE CAUSA Cz\$	ACIDENTAL, Cz\$		
A	297.620,00	595.240,00	297.620,00	250,00
B	400.000,00	800.000,00	400.000,00	336,00
C	600.000,00	1.200.000,00	600.000,00	504,00
D	992.100,00	1.984.200,00	992.100,00	833,36

Obs.: 1ª) Em caso de ocorrer o falecimento do segurado em consequência de acidente, o valor a ser pago a título de indenização, será o contido na coluna "MORTE ACIDENTAL".

2ª) Após os primeiros 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência da presente apólice, o limite de idade para ingresso no seguro será de 60 (sessenta) anos.

3ª) Somente poderão ser incluídos na presente apólice, os proponentes que se encontrarem em plena atividade de trabalho remunerado. Os afastados por qualquer motivo poderão ser enquadrados após o término ao serviço.

4ª) A alternativa escolhida será aplicada a todo o grupo segurado, ressalvado o disposto no item 3ª.